

EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Estatuto da Criança e do Adolescente: não regulamenta, mas é aplicado (art.49, §1º).
- Lei nº 12.594/12 do SINASE
- Resolução nº 165 do CNJ

PRINCÍPIOS

ART. 35, DA LEI DO SINASE

- LEGALIDADE
- EXCEPCIONALIDADE
- PRIORIDADE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS
- PROPORCIONALIDADE
- BREVIDADE
- INDIVIDUALIZAÇÃO
- MÍNIMA INTERVENÇÃO
- NÃO DISCRIMINAÇÃO
- FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

- MEDIDAS DE PROTEÇÃO, ADVERTÊNCIA E REPARAÇÃO DE DANOS: PRÓPRIOS AUTOS DE CONHECIMENTO
- LA, PSC, SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO: AUTOS SEPARADOS PARA CADA ADOLESCENTE. PARA CADA ADOLESCENTE.

ESTADOS → GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO

MUNICÍPIOS → GESTÃO DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

- Art. 52 e seguintes da Lei do SINASE;

- Requisitos mínimos

- Prazo:

Meio aberto → 15 dias (art. 56)

Semi e Internação → 45 dias (art. 55, parágrafo único)

- Participação da equipe, do adolescente e da família
- Pode ser impugnado ou realizar pedido de complementação (lei diz que não suspende)
- A família e o adolescente devem ter acesso (art. 59)

REAVALIAÇÕES

- Art. 42 da lei do SINASE: MÁXIMO de 6 meses
- Substituição por outra medida mais gravosa: coisa julgada. Limite da sentença
- Art. 42, §§ 2º e 3º: gravidade do ato, antecedentes e tempo de duração não devem impedir a substituição.
- Sistema progressivo
- Pode ser pedida a qualquer tempo
- Diferença para regressão. Súmula 265 do STJ e art. 43, §4º, II.
- Ausência do adolescente na audiência de justificação
- Vinculação do juiz ao laudo

- UNIFICAÇÃO DE MEDIDAS: ART. 45
- VEDAÇÃO REINICIO DA CONTAGEM DO PRAZO
- ABSORÇÃO DE ATOS ANTERIORES
- DOENÇA GRAVE: EXTINÇÃO
- ADOLESCENTE MAIOR E PROCESSO CRIME: ART. 46, §1º
- ART. 49, II e §2º

- VISITAS E REVISTA
- SISTEMA DISCIPLINAR
- TRANSFERÊNCIAS
- SAÍDAS
- INTEGRAÇÃO DA REDE LOCAL
- TORTURAS
- PRESCRIÇÃO
- DESCUMPRIMENTO DA MSE APLICADA COM REMISSÃO